

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O respeito para com a pessoa em Porto Alegre sempre foi um dos princípios norteadores das ações das Administrações.

A população é credora de todo o esforço possível ao setor público para ser atendida com dignidade, tanto pelo fornecimento de bens públicos como de serviços à altura da expectativa dos munícipes.

Nos últimos anos, diversas iniciativas de lei passaram pelo Legislativo Municipal visando alcançar benefícios à população, por vezes com ônus para a iniciativa privada ou mesmo para o setor público. Foi assim quando se restringiu o tempo de espera nas filas em bancos, por exemplo.

A população usuária dos serviços de saúde em Porto Alegre vem sofrendo com os longos períodos de espera em filas, seja nos postos de saúde municipais, nos hospitais privados ou públicos credenciados ao Sistema Único de Saúde ou, ainda, nos locais públicos de atendimento à população sob os auspícios do Estado do Rio Grande do Sul ou da União em Porto Alegre, tais como, órgãos da Secretaria Estadual de Saúde e Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS, por exemplo.

Não é possível convivermos com filas que se formam no passeio público ainda de madrugada, seja lá qual for a estação do ano ou o comportamento do clima. Especialmente por se tratar de pessoas que buscam atendimento em situação de alguma debilidade quanto à saúde.

Neste sentido é a presente iniciativa para proibir a formação de filas ao relento (sob céu aberto) e sem local apropriado para as pessoas aguardarem sentadas e protegidas da intempérie nos locais de atendimento à população que busca serviços de saúde, assistência e previdência, sejam estes serviços prestados por estabelecimentos privados ou públicos, do Município, Estado ou União, desde que em Porto Alegre.

Não se pode impor à população uma dupla penalização. Uma por não haver serviço suficiente disponível para todos os que necessitam e outra pela imposição de um período de espera que, invariavelmente, é longo, desumano, em pé no frio das madrugadas ou no calor arrebatador dos dias de verão como soe acontecer em nossa cidade.

-2-

A matéria tem interesse local, intimamente ligada à saúde e assistência prestada aos munícipes. Não interfere na gestão dos órgãos das administrações federal, estadual ou municipal, estabelecendo, tão-somente, critério a ser considerado para a prestação de serviços que são múnus público dos variados órgãos que atuam em nossa cidade.

Rogamos aos senhores edis pela aprovação.

Sala das Sessões, 12 de julho de 2006.

VEREADOR ALDACIR OLIBONI

PROJETO DE LEI

Estabelece critérios para formação da fila de espera nos locais de prestação de serviços de saúde, assistência e previdência, no Município de Porto Alegre.

Art. 1º Ficam estabelecidos os seguintes critérios para formação da fila de espera pelo atendimento nos serviços de saúde, assistência e previdência, em Porto Alegre:

- I. o local destinado para a formação da fila deve ser no interior do prédio onde o serviço é prestado ou, no máximo, em prédio lindeiro, não sendo admitida a formação de fila a céu aberto ou em local suscetível às variações da intempérie;
- II. o local da fila deve estar provido de assentos suficientes para atender metade das pessoas que usualmente aguardam pelo serviço;
- III. o local da fila deve estar disponível para a população nos horários em que os usuários costumam se concentrar para a espera do atendimento.

Art. 2º Esta Lei aplica-se a todos os prestadores de serviços de saúde, assistência e previdência, sejam privados ou públicos, desde que em Porto Alegre.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.